MANUAL DO CONDOMÍNIO

Orientações para reformas e manutenções de condomínios

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

DIRETORIA

Presidente

Eng. Civil, Luis Plécio da Silva Soares

Vice Presidente

Eng. Civil, Antônio Carlos Amaral Ribeiro

Diretor Administrativo

Eng. Agrônomo, Rodrigo Jorge Silva Braga

Vice-Diretor Administrativo

Eng. Civil, Franklyn Roseverthe Veras da Silva

Diretor Financeiro

Eng. Mec. e Seg. do Trabalho, Diego Rosa dos Santos

Vice-Diretor Financeiro

Eng. Eletricista, Catterina Dal Bianco

INSTITUIÇÃO

Chefe de Gabinete

Andreia Ferreira de Souza

Superintendência Operacional

Eng. Ambiental, Sérgio Fernando Saraiva da Silva

Superintendência de Fiscalização

Eng. Mecânico, Wesley Costa de Assis

Assessoria Jurídica

Procurador Chefe, Aécio Francisco Bezerra Santos

Controladoria

Contador, Jaldo Barroso Filho

Assessoria de Comunicação

Relações Públicas, Abigail Cardoso Coqueiro

GRUPO TÉCNICO CONDOMINIAL

Coordenador

Conselheiro - Eng. Civil, Luís Antônio Simões Hadade

Coordenador-Adjunto

Conselheiro - Eng. Civil, Antônio Vilson Silva Dias

Membros convidados

Eng. Civil, Maria Ângela Simões Hadade

Eng. Mecânico, Jean Robert Pereira Rodrigues

Eng. Eletricista, Geraldo Pinto Alves Filho

Assessor Jurídico das Câmaras Especializadas

Alexsandro Sousa Bastos

Secretária do Plenário e das Comissões Regimentais

Jakeline Serra de Andrade

EXPEDIENTE

Produção/Adaptação

Eng. Civil, Luís Antônio Simões Hadade

Diagramação

Eng. Civil, Luís Antônio Simões Hadade

ÍNDICE

1. O que é o CREA?..... 01

2. Porque o CREA fiscaliza condomínios?..... 02

2. O que é um condomínio?..... 03

3. Vida útil e desempenho da edificação..... 05

4. Programa de manutenção das edificações..... 07

5. O que é Manutenção Predial Preventiva?..... 08

6. Quem pode se responsabilizar pela manutenção preventiva de um condomínio?..... 10

7. Procedimentos requeridos antes de iniciar a manutenção ou reforma da edificação..... 11

7.1 Com tanta coisa para fazer, o que deve ser sanado de imediato?..... 11

7.2 Qual a finalidade do plano de manutenção predial?..... 12

7.3 Outra vantagem do plano de manutenção predial..... 13

7.4 No caso de reforma e restauração, qual a providência a ser adotada?..... 13

ÍNDICE

7.5 O que o deve conter na proposta?..... 13

7.6 O síndico deve optar pelo menor preço na hora de contratar um serviço ou analisar entre o custo-benefício?..... 15

7.7 E se ainda persistirem dúvidas com relação aos orçamentos propostos?..... 16

7.8 Como fazer um bom contrato?..... 16

8. O que é ART?..... 19

9. Responsabilidades assumidas pelos profissionais na execução de obras/serviços..... 22

9.1 Responsabilidade ético-profissional..... 23

9.2 Responsabilidade técnica..... 25

9.3 Responsabilidade civil..... 26

9.4 Responsabilidade penal ou criminal..... 27

9.5 Responsabilidades trabalhistas..... 28

10. Responsabilidades do síndico..... 29

ÍNDICE

11. O CDC – Código de Defesa do Consumidor, o síndico e os profissionais do sistema CONFEA/CREA/ Mútua..... 34

12. Principais leis e normativos que regulam a atuação dos profissionais do sistema CONFEA/CREA/ Mútua..... 35

13. Principais decisões normativas do CONFEA sobre atividades de engenharia e agronomia e a exigência de anotação de responsabilidade técnica..... 36

14. Serviços condominiais que devem ser executados por profissionais legalmente habilitados com registro no CREA..... 38

15. Compete ao CREA..... 47

16. Não compete ao CREA..... 48

17. Manutenção periódica das edificações..... 49

18. Como os síndicos podem saber se estão contratando profissionais e empresas legalmente habilitados e com registro ou visto no CREA-MA?..... 52

19. A Legislação referente à acessibilidade..... 53

20. A NBR 16.280/2020 – Sistema de gestão de reforma..... 55

ANEXOS

ANEXO I – Modelo de ART..... 58

ANEXO II – Modelo de contrato..... 59

ANEXO III – Principais normas da ABNT..... 67

ANEXO IV – Exemplos de serviços/obras de engenharia e ou agronomia executados no âmbito dos condomínios..... 70

ANEXO V – Periodicidade das manutenções preventivas e inspeções..... 73

ANEXO VI – Glossário de termos técnicos..... 76

INSPETORIAS, OUVIDORIA E SEDE DO CREA-MA

Inspetorias..... 85

Ouvidoria e sede do CREA-MA..... 90

1. O QUE É O CREA?

O CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia é uma autarquia pública federal, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei 5.194/1966 com a missão de fiscalizar e regulamentar o exercício das profissões de engenheiros e engenheiros agrônomos.

Posteriormente, com a publicação de leis esparsas, outras profissões foram sendo regulamentadas e colocadas sob a fiscalização dos CREAS, como os geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de segurança.

O CREA tem a finalidade precípua de fiscalizar o correto exercício das profissões a ele jurisdicionadas, de forma a preservar seus **interesses sociais e humanos**, garantindo que profissionais habilitados tenham a devida responsabilidade sobre a obra/serviço, sempre pensando na segurança e qualidade de vida da sociedade.

O CREA é vinculado ao CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com sede em Brasília/ DF, ao qual compete, entre outras funções, analisar os currículos das escolas e faculdades das profissões regulamentadas sob sua fiscalização, concedendo atribuições profissionais aos seus egressos.

2. POR QUE O CREA FISCALIZA CONDOMÍNIOS?

A fiscalização do CREA nos condomínios busca coibir a ação de pessoas inabilitadas, na execução de atividades de Engenharia e/ou de Agronomia sem possuir habilitação legal, colocando em risco os moradores, usuários e pessoas que circulam nas suas imediações.

2. O QUE É UM CONDOMÍNIO?

Há três tipos de condomínios regulados pelo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002): o condomínio voluntário, o condomínio necessário e o **condomínio edilício**. É sobre este último que vamos tratar.

Condomínio edilício é um conjunto de apartamentos, casas, salas comerciais etc., que possuem áreas privativas, de uso exclusivo de cada condômino individualmente, e áreas comuns (escadas, corredores, terrenos etc.), usadas coletivamente e que não podem ser alienadas separadamente e gravadas livremente por seus proprietários.

A cada unidade imobiliária cabe, como parte inseparável, uma fração ideal no solo e nas demais partes comuns, que será identificada no instrumento de constituição do condomínio registrado no cartório de registro imobiliário.

3. VIDA ÚTIL E DESEMPENHO DA EDIFICAÇÃO

Todas as edificações são concebidas com a determinação da **Vida Útil de Projeto**, que é o período estimado de tempo para o qual o edifício e seus sistemas são projetados, a fim de atender aos requisitos de desempenho estabelecidos nas normas técnicas vigentes aplicáveis.

Porém, a durabilidade do edifício não está atrelada apenas às boas condições de planejamento, projeto e execução, mas também será influenciada pelo uso, operação e manutenção da edificação. Também economia nos gastos do condomínio, em especial porque previne a ocorrência de danos de grande monta que normalmente representam elevadas despesas não previstas.

Portanto, é necessário que existam procedimentos de uso, operação e manutenção adequados após a entrega do edifício. Cabe ao síndico, realizar a gestão da manutenção do condomínio, englobando todos os sistemas e equipamentos da edificação, como:

- reservatórios de água
- sistemas de irrigação
- bombas de água potável
- iluminação de emergência
- ar-condicionado
- automação dos portões
- tubulações, metais, registros
- sistemas de combate a incêndio
- esquadrias
- sistema de proteção contra
- descargas atmosféricas
- pintura
- sauna
- grupo gerador
- etc...

Ver Anexo V

4. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Quando um condomínio é entregue aos moradores pelo construtor ou incorporador, um **“Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação”** deve ser apresentado aos mesmos.

Ele deve contar com um modelo de programa de manutenção preventiva, com a determinação das atividades obrigatórias de manutenção, sua periodicidade, os responsáveis pela execução de cada serviço, documentos de referência (manuais de equipamentos, por exemplo), referências normativas e recursos necessários para cada sistema, elemento, componente ou equipamento. Assim, o síndico deve se basear neste documento para planejar e executar as atividades de manutenção na edificação.

Algumas edificações já entregues não possuem este manual, por isso recomendamos que os síndicos contratem profissionais habilitados para sua elaboração.

É dever do síndico, além de atender aos requisitos dispostos no referido manual, registrar e armazenar toda a documentação que comprove que os serviços de manutenção e as exigências do manual foram atendidos.

5. O QUE É A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA

Manutenção Predial é um conjunto de procedimentos regulares e programados visando a conservação e a preservação do condomínio e de todas as suas unidades, mantendo sua capacidade funcional e a segurança das instalações, de modo a garantir a integridade das pessoas e do seu patrimônio.

A manutenção preventiva se destina a manter a integridade do imóvel durante toda a sua vida útil estimada, localizando e reparando eventuais deficiências que, com o passar do tempo, possam representar riscos para a segurança do imóvel e para os que o habitam ou frequentam, além de reduzir o desconforto ou o incômodo causado por fissuras e outros problemas menores.

Uma boa manutenção preventiva proporciona também economia nos gastos do condomínio, em especial porque previne a ocorrência de danos de grande monta que normalmente representam elevadas despesas não previstas.

Outras vantagens da manutenção preventiva:

- Valoriza o imóvel;
- Melhora a qualidade de vida dos seus ocupantes;
- Aumenta a segurança dos condôminos e usuários;
- Evita o encarecimento dos trabalhos de recuperação do edifício;
- Reduz, em médio prazo, os custos do condomínio;
- Dá segurança a quem desempenhe a função de síndico.

6. QUEM PODE SE RESPONSABILIZAR PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE UM CONDOMÍNIO?

Manutenção preventiva é serviço de relativa complexidade, que exige conhecimentos técnicos especializados. Quem detém estes conhecimentos são os profissionais habilitados e registrados no CREA, tais como engenheiros civis, engenheiros eletricistas, engenheiros mecânicos, engenheiros agrônomos, engenheiros químicos, tecnólogos, técnicos industriais, entre outros.

Projetos ou obras executados por pessoas sem habilitação podem implicar o uso de materiais inadequados, cálculos incorretos, aumento de riscos de acidentes, tragédias e prejuízos irreparáveis.

Por isto, todo serviço de natureza técnica requer a participação de empresas e/ou profissionais habilitados e registrados no CREA, devendo ser anotadas as respectivas ARTS – Anotações de Responsabilidade Técnica.

7. PROCEDIMENTOS REQUERIDOS ANTES DE INICIAR A MANUTENÇÃO OU REFORMA DA EDIFICAÇÃO.

Na maioria das vezes, a edificação passa vários anos sem que seja feito um trabalho de manutenção ou reforma e, quando se resolve fazer algo, o síndico não sabe por onde começar, diante da variedade de trabalhos. Se esse é o seu caso, que tal conferir uma lista de perguntas (com as respectivas respostas) que geralmente surgem na fase inicial de definição de trabalhos?

7.1 - Com tanta coisa para fazer, o que deve ser sanado de imediato?

Nesse caso, a melhor atitude que você deve tomar é a contratação de um engenheiro para a realização de um diagnóstico e a elaboração de um plano de manutenção predial, a saber: detalhamento dos métodos de trabalho, orçamento cronograma e realização dos serviços de manutenção.

7.2 - Qual é a finalidade do plano de manutenção predial?

A finalidade do plano de manutenção predial é de relatar todas as patologias detectadas durante a vistoria, além daquelas informadas pelo síndico, assim como indicar as soluções que devem ser adotadas, com o intuito de atenuar ou eliminar as fontes causadoras dos diversos problemas que afetam a edificação.

No plano de manutenção, o profissional contratado indicará às prioridades que devem ser sanadas, especificando os prazos máximos para atendimento de cada patologia encontrada e definindo, em cronograma, os prazos para realização dos serviços preventivos. A definição de execução das prioridades, todavia, ficará a critério dos condôminos.

O plano de manutenção predial é também um meio de aumentar a segurança dos moradores e do patrimônio, sendo suficiente que leiam o plano básico de manutenção predial, para se informar sobre os serviços que devem ser executados.

Após a leitura do plano de manutenção predial, o síndico terá plena noção dos trabalhos de recuperação aos quais deve ser submetida a edificação, bem como os serviços preventivos que deverão ser implementados. Deverá, então, se reunir com os condôminos para definição dos serviços que devem ser feitos de imediato.

7.3 – Outra vantagem do plano de manutenção predial.

Na hipótese da substituição do síndico, o novo gestor não ficará “perdido”, pois terá em mãos um documento em que estão relacionados todos os serviços que ainda estão por fazer.

7.4 – No caso de reforma e restauração, qual a providência a ser adotada?

No caso de reforma ou restauração, o síndico deverá contratar o projeto de engenharia ou agronomia, contendo: plantas, caderno de especificação, orçamento detalhado e cronograma. Esse material servirá de base para a coleta de preços no mercado, visando à execução da obra ou serviço. Definida essa etapa, o síndico deverá entrar em contato com empresas ou profissionais liberais, para que apresentem proposta para execução das obras ou serviços necessários.

7.5 – O que deve conter na proposta?

A proposta deverá conter, além do orçamento detalhado (contendo os preços unitários de cada item de serviço e o preço total) e o cronograma para execução das obras ou serviços, como segue:

- ✓ Nome do responsável técnico, pela execução dos trabalhos, registrado no CREA-MA;
- ✓ Comprovante de registro da empresa no CREA-MA;
- ✓ Comprovante que a empresa possui todos os profissionais que participarão das obras ou serviços;
- ✓ Assinatura dos engenheiros responsáveis pela proposta;
- ✓ Materiais que serão utilizados na execução dos serviços. Exemplo: tipo de tinta e respectivos fabricantes, especificação do piso ou revestimento, etc.;
- ✓ Prazo para a execução dos serviços;
- ✓ Prazo de garantia de cada serviço;
- ✓ Prazo de validade do orçamento;
- ✓ Endereço e telefone da empresa ou profissional, responsável técnico pela execução das obras ou serviços;
- ✓ Condições de pagamento.

7.6 – O síndico deve optar pelo menor preço na hora de contratar um serviço ou analisar entre o custo-benefício?

O síndico deverá efetuar uma comparação entre os orçamentos entregues e avaliar o que cada um se propõe a fazer, analisando os serviços relacionados, os materiais que serão utilizados e como esses materiais serão aplicados.

Exemplo:

Um orçamento "atrativo" pode estar especificando uma tinta inadequada e com baixa durabilidade para o local onde será aplicada. Então, o preço inicialmente "tentador" se traduzirá em uma manutenção de repintura precoce, devido a baixa durabilidade do material aplicado em relação ao ambiente onde vai ser utilizado. Resultado: você vai gastar muito mais.

O exemplo citado reforça a tese de que o síndico deverá analisar a relação custo-benefício e não optar somente pelo critério menor preço.

7.7 – E se ainda persistirem dúvidas com relação aos orçamentos propostos?

Nesse caso, o síndico deverá agendar uma reunião com o engenheiro que elaborou a proposta para execução dos serviços e esclarecer todas as dúvidas. A reunião deverá ser lavrada em ata, registrando todos os assuntos discutidos, inclusive aquelas dúvidas que foram esclarecidas durante a reunião, para que não ocorram divergências durante ou após a conclusão dos serviços prestados. Ao final, a ata deverá ser assinada por todos os participantes da reunião.

7.8 – Como fazer um bom contrato?

Segundo conceito amplamente difundido, contrato é um acordo em que duas ou mais pessoas assumem certos compromissos ou obrigações ou asseguram entre si algum direito. Nesse sentido, para regular a relação o condomínio e o prestador de serviços, é necessário que seja feito um contrato.

A Lei no 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil), dentre outros assuntos, regula os contratos. O síndico deverá observar a citada lei quando elaborar um contrato de prestações de serviços/execução de obras de Engenharia ou Agronomia.

No ato da elaboração do contrato para execução de serviço ou obra do condomínio, além da correta qualificação das partes, o síndico precisa estar atento às cláusulas que tratam do seguinte tema:

- Objeto – é preciso descrever detalhadamente o que deverá ser executado. Utilizar, se preciso, um anexo, que deverá ser vinculado ao contrato;
- Qualidade do material utilizado – se o contrato envolver o fornecimento de material, deverá ser apresentada a especificação técnica do material e a quantidade;
- Etapas do serviço/obra – se dividido em etapas, é preciso que se defina com clareza e suficiente detalhamento o que compõe cada uma dessas etapas;
- Prazo para entrega do serviço/obra – a fixação das datas para início e conclusão é essencial para que se possa monitorar a execução e o pagamento;
- Valor do pagamento;
- Forma do pagamento – especificar a forma do pagamento, inclusive quanto ao adiantamento de recursos;
- Multa por atraso na entrega do serviço/obra;

- Obrigações das partes (condomínio/contratante e empresa ou profissional/contratado);
- Prazo de garantia do serviço/obra – observar, no que couber, o art. 618 da Lei no 10.406, de 2002, Código Civil Brasileiro;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo serviço/obra objeto de contrato no CREA;
- Nome da pessoa responsável pelo contrato entre a empresa contratada e o condomínio – visa facilitar o diálogo entre as partes, e
- Termo de recebimento das obras ou serviços.

Embora não seja uma exigência legal fiscalizada diretamente pelo CREA-MA, esta autarquia federal recomenda que o condomínio exija da contratada a apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) de seus empregados. Da mesma forma, recomenda-se que o síndico exija, também, o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil) ou o PPRA (Programa de Prevenção de Ricos Ambientais), bem como a nominação do responsável pela segurança dos trabalhadores na obra. Esse último visa a definir em contrato a responsabilidade direta pela segurança das pessoas na obra.

Recomenda-se ainda que no caso de contratação de empresa seja exigido o recolhimento do INSS dos trabalhadores com as obras ou serviços.

8. O QUE É ART?

ART significa Anotação de Responsabilidade Técnica. Trata-se de um documento criado pela Lei 6.496/1977, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de engenharia, de agronomia e das demais profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo CREA.

Na ART são especificados os detalhes da obra ou serviço que serão executados, tais como: contratante, contratado, endereço da obra/ serviço, resumo do contrato que deu origem à ART, valor da obra/ serviço, honorários profissionais, códigos das atividades específicas e outros dados de controle.

Trata-se de documento de anotação obrigatória para o profissional ou para a empresa que irá executar a obra/serviço. Sua falta implica em infração aos arts. 1º e 3º da Lei 6.496/1977, incorrendo o profissional ou empresa nas sanções cominadas no art. 6º da Lei 5.194/1966.

Todo contrato, escrito ou verbal, fica sujeito à anotação da ART, representando segurança para quem contrata.

Por meio das ARTS o profissional forma seu acervo técnico junto ao CREA, que serve como prova de sua qualificação para participação em licitações públicas e outras finalidades conexas.

O contratante, no caso o síndico do condomínio, deve sempre exigir da empresa ou do profissional contratado que anote sua ART e lhe entregue uma via devidamente quitada, a qual deve ser mantida junto à obra/serviço que será executado para comprovação da regularidade do exercício profissional pela fiscalização do CREA.

Ao anotar a ART, o profissional assume toda a responsabilidade pela perfeita execução da obra/serviço, isentando o síndico de eventuais responsabilizações que decorram de falhas técnicas ou acidentes. O profissional poderá ser eventualmente responsabilizado civil e criminalmente pelos danos que decorram do fato da obra/serviço, desde que comprovada sua culpa por imperícia, imprudência ou negligência.

Sendo contratada uma empresa para a realização da obra/serviço, esta assumirá objetivamente todas as responsabilidades pela perfeição e integridade dos trabalhos, de acordo com o disposto no art. 931 do Código Civil e do art. 14 da lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Exija a ART antes do início da obra ou serviço!

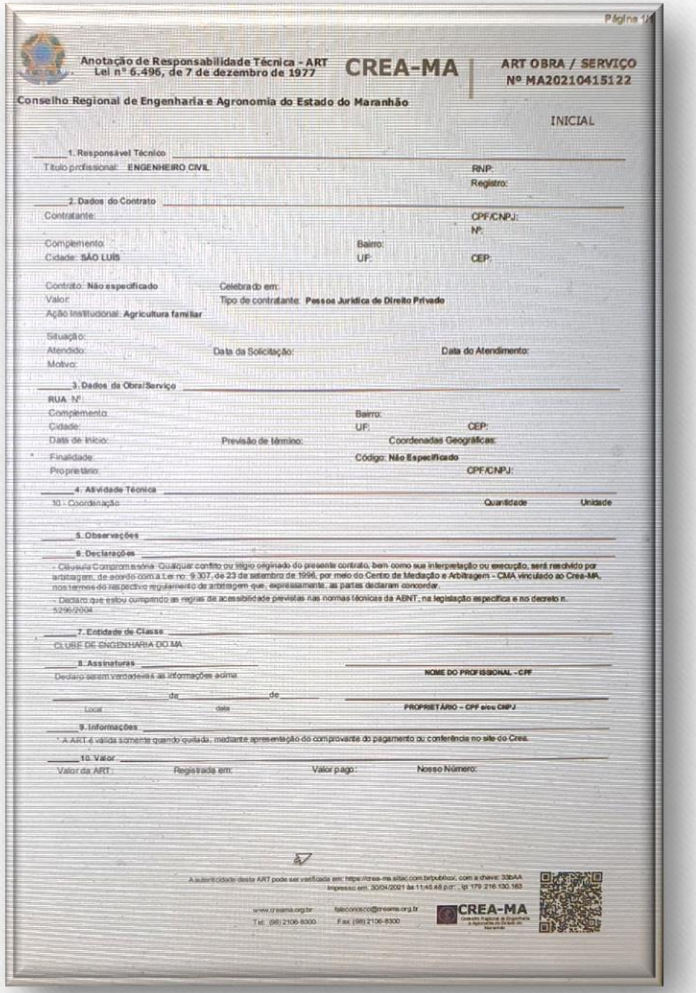

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210415122

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP:
Registro:

2. Dados do Contrato
Contratante:
CPF/CNPJ:
Nº:
Complemento:
Bairro:
Cidade: SÃO LUÍS
UF:
CEP:

Contrato: Não especificado
Celebrado em:
Valor:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Agricultura familiar

Situação:
Atendido:
Data da Solicitação:
Data do Atendimento:
Motivo:

3. Dados da Obra/Serviço
RUA: Nº:
Complemento:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Data de Início:
Previsão de término:
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código: Não Especificado
Proprietário:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica
10 - Coordenação
Quantidade
Unidade

5. Observações

6. Declarações
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram conhecer.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima.
NOME DO PROFISSIONAL - CPF
Local de data de
PROPRIETÁRIO - CPF e/ou CNPJ

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART:
Registrada em:
Valor pago:
Nosso Número:

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 30BAA
Impresso em: 30/04/2021 às 11:45:48 (-03) - IP: 179.216.130.163

www.creama.org.br
fale conosco@creama.org.br
Tel.: (98) 2106-8300
Fax: (98) 2106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

9. RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELOS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS?

Os profissionais habilitados e registrados no CREA, no exercício de suas atividades, estão sujeitos a diversos tipos de responsabilidades, que podem advir de três fontes principais:

- Lei (responsabilidade legal)
- Contrato (responsabilidade contratual)
- Ato Ilícito (responsabilidade extracontratual ou aquiliana)

Estas responsabilidades podem se desdobrar em espécies ou modalidades distintas, com consequências diferentes: ‘

- Responsabilidade ético-profissional
- Responsabilidade técnica
- Responsabilidade civil
- Responsabilidade criminal
- Responsabilidade trabalhista

9.1 RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL

Deriva de imperativos éticos e morais constantes de um Código de Ética Profissional elaborado pelos integrantes das categorias profissionais com registro nos CREAS e adotado nacionalmente por meio de uma Resolução publicada pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

A liberdade profissional não é absoluta, devendo ser exercida com responsabilidade e dentro de limites estabelecidos pelo órgão de fiscalização.

Estes limites estão relacionados às atribuições que cada profissional recebe ao se registrar no CREA e que não podem ser extrapoladas, sob pena de infração à Lei 5.194/1966 e ao Código de Ética.

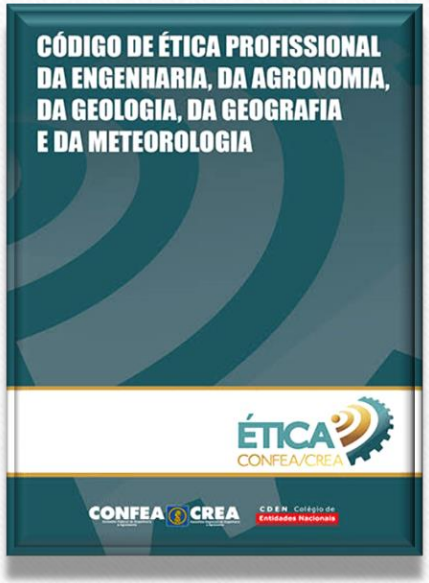

As infrações éticas podem resultar em **advertência reservada** ou **censura pública**, de acordo com o art. 73 da lei 5.194/1966. O profissional poderá ter ainda seu registro suspenso ou cassado nos casos de cometimento de condutas indignas ou condenação transitada em julgado pela prática de **crimes considerados infamantes**, a teor da Resolução 1.090/2017 do CONFEA.

9.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É uma modalidade de responsabilidade legal que surge para o profissional em decorrência da anotação da sua ART perante o CREA. Por meio dela, o profissional se compromete a empregar a melhor técnica na execução da obra/serviço e garantir sua qualidade, integridade e segurança.

Se a lei exige habilitação específica para o exercício de determinadas profissões, é lógico que aqueles que as exerçam assumam responsabilidade técnica por tudo o que fazem profissionalmente. A formação profissional é que define quais as atividades técnicas que determinado profissional está habilitado a desenvolver, e aquele que as extrapola incorre em infração administrativa e ético-disciplinar perante o CREA.

9.3 RESPONSABILIDADE CIVIL

É uma modalidade de responsabilidade legal que surge para o profissional, no exercício de suas atividades, em decorrência de um dano patrimonial ou moral causado a outrem. Está prevista genericamente nos arts.186 e 927 do Código Civil. A reparação civil deve sempre ser a mais abrangente possível, incluindo não só os danos imediatos (danos emergentes) como os prejuízos futuros dele advindos (danos ou lucros cessantes).

Pode haver, além da condenação por danos materiais, também a condenação do profissional por danos morais, de naturezas diversas, como, por exemplo, os danos estéticos permanentes causados em alguém por conta de um acidente, ou os danos morais devidos aos familiares da vítima em decorrência de sua morte.

9.4 RESPONSABILIDADE PENAL OU CRIMINAL

Resulta da prática de um crime ou de uma contravenção, sujeitando o acusado às sanções previstas em lei, que podem ir desde multas a detenção, prisão ou reclusão.

As infrações penais são classificadas genericamente em **dolosas** ou **culposas**, em função de ter havido ou não a intenção do agente em praticá-las. Dificilmente os profissionais do Sistema CONFEA/CREA, no exercício de suas atividades, cometerão ilícitos penais dolosos, podendo, entretanto, culposamente, causar danos à integridade física de outrem, por **negligência, imperícia ou imprudência**. Nestes casos, sua culpa deverá ser apurada por meio da ação penal competente.

9.5 RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Resultam das relações contratuais ou legais entre o profissional empregador e seus empregados, abrangendo as obrigações acidentárias e previdenciárias. A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho equipara a empregador o profissional liberal que admite trabalhadores em obra/serviço, originando-se então um vínculo empregatício e todas as responsabilidades dele decorrentes (conforme contrato firmado de trabalho).

Caso necessário, o síndico deve contratar empresa ou profissional legalmente habilitado na área de Engenharia de Segurança do Trabalho para a elaboração e implantação dos programas de segurança laboral, assim como dar ênfase à prevenção de acidentes do trabalho.

Os contratos de empreitada ou de prestação de serviços técnicos, firmados pelo síndico com profissionais ou empresas legalmente habilitados e com registro no CREA, não precisam especificar todas as responsabilidades trabalhistas dos contratados, pelo fato delas decorrerem da legislação pertinente, sendo impossível excluí-las, reduzi-las ou transferi-las.

10. RESPONSABILIDADES DO SÍNDICO

As responsabilidades do síndico estão estabelecidas em leis (art. 22 da Lei 4.591/1964 e art. 1.348 do Código Civil) e em normas regulamentares (convenções de condomínio e regimentos internos). Cabe ao síndico administrar o condomínio por delegação da assembleia de condôminos, assumindo os encargos correspondentes, que incluem a preservação e manutenção do patrimônio coletivo. Em casos de negligência no cumprimento de seus deveres, o síndico poderá ser civil e criminalmente responsabilizado.

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, publicou a norma NBR 5.674/2012 – Manutenção de Edificações – Procedimentos, que deve ser seguida por todos os proprietários de edificações.

Assim dispõem os itens 5.1 a 5.3 da referida norma:

1.1 O proprietário de uma edificação, responsável pela sua manutenção, deve observar o estabelecido nas normas técnicas e no manual de operação, uso e manutenção de sua edificação.

1.2 No caso de propriedade condominial, os proprietários condôminos, responsáveis pela manutenção de partes autônomas individualizadas e corresponsáveis pelo conjunto da edificação, devem observar e fazer observar o estabelecido nas normas técnicas e na manutenção, uso e operação de sua edificação.

1.3 O proprietário pode delegar a gestão da manutenção de uma edificação para empresa ou profissional legalmente habilitado.

Também é aplicável a Norma Brasileira NBR 14.037 – Manual de Operação, Uso e Manutenção de Edificações, que trata entre outras coisas das vistorias preventivas.

As vistorias preventivas periódicas devem contemplar, no mínimo:

1- Análise estrutural, fundações, rachaduras, fissuras, recalques, eflorescências, descolamentos de reboco em pilares etc.;

2- Análise de infiltrações diversas e seus reflexos estruturais e visuais, além de formação de colônias de fungos e bactérias, manchas na pintura etc.;

3- Análise dos sistemas de armazenamento e bombeamento de água potável e água de reaproveitamento fluvial;

4- Análise dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos, vedações de tubulações aparentes, caixas de gordura e de inspeção, fossas, sumidouros etc.;

5- Análise das instalações elétricas, quadros de disjuntores, tipos de linha, condição da fiação, oxidação de contatos, carga instalada versus projetada, prevenção contra incêndio e descargas atmosféricas, aterramentos etc. (observância a NBR 5419/2008);

6- Sugestão de elaboração de plano de ataque, listando as ações imediatas que o condomínio deve adotar, principalmente em relação aos problemas estruturais e elétricos.

O síndico e os proprietários da edificação têm o dever de observar o cumprimento dessas normas, assumindo todas as responsabilidades por prejuízos advindos da sua omissão em realizar a manutenção predial.

Se o síndico contratar empresas e profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA para efetuar a manutenção predial do condomínio, transferirá a eles as responsabilidades que, de outra forma, recairiam sobre si mesmo.

No caso de edifícios mistos ou comerciais, nos quais existam atividades de atenção à saúde humana e/ou animal (consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análise, clínicas veterinárias etc.) o síndico deve cobrar dos respectivos estabelecimentos o **alvará de funcionamento**, o **alvará sanitário** e o cumprimento do disposto na **Resolução ANVISA RDC 222/2018**.

A **Resolução ANVISA RDC 222/2018** trata da obrigatoriedade da elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que dá conhecimento sobre a logística que será utilizada para o armazenamento temporário e externo desses resíduos, assim como sua coleta e destino final, de forma que não ocasione danos ao meio ambiente e nem coloque em risco a saúde dos condôminos, empregados e usuários.

11. O CDC-CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, O SÍNDICO E OS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA/MÚTUA

Para o CDC, os profissionais do Sistema CONFEA/CREA/Mútua são equiparados a fornecedores de serviços, com a ressalva de que, na condição de profissionais liberais, sua responsabilidade será apurada mediante a verificação de culpa. Ou seja, trata-se de responsabilidade subjetiva, que difere da responsabilidade objetiva que recai sobre os demais fornecedores de serviço, a teor do que dispõe o art. 14 do CDC e seu § 4º.

Ao exigir a ART do profissional ou da empresa contratada, o síndico estará de posse de um documento legal que, para os efeitos da relação de consumo, serve de prova da relação contratual estabelecida e obriga os contratados a fornecer garantia dos serviços prestados, como estabelece o art. 50 do CDC.

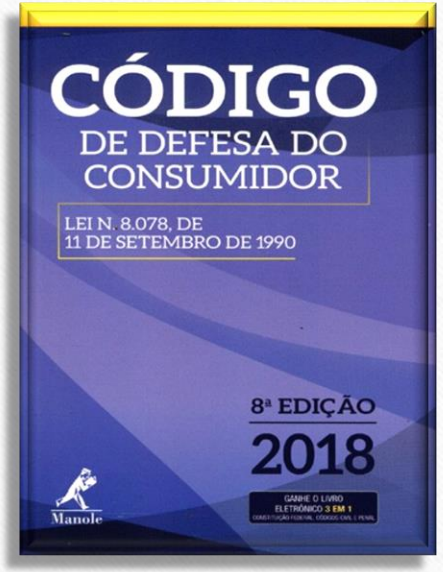

12. PRINCIPAIS LEIS E NORMATIVOS QUE REGULAM A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA/MÚTUA

- **Lei 5.194/1966 –** regula o exercício profissional de Engenheiros e Engenheiros Agrônomos
- **Resoluções 218/1973, 1048/2013 e 1073/2016 do CONFEA –** discriminam as atribuições profissionais das diferentes modalidades que compõem o Sistema CONFEA/CREA/Mútua e regulamentam a atribuição de competências profissionais.
- **Lei 6.496/1977 –** institui a ART e a MÚTUA
- **Lei 6.839/1980 –** dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional
- **Lei 7.410/1985 –** dispõe sobre a especialização em engenharia de segurança do trabalho.

13. PRINCIPAIS DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA SOBRE ATIVIDADES DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E A EXIGÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- **0020/1986 –** serviços de concretagem
- **0032/1988 –** projeto e manutenção de centrais de gás
- **0036/1991 –** elevadores e escadas rolantes
- **0042/1992 –** instalação e manutenção de ar condicionado e frigorificação
- **0045/1992 –** geradores de vapor e vasos sob pressão
- **0057/1995 –** manutenção de subestações de energia elétrica
- **0059/1997 –** perfuração e manutenção de poços tubulares
- **0065/1999 –** serviços de distribuição de sinais de TV por assinatura

- **0067/2000 –** desinsetização, desratização e similares
- **0083/2008 –** monumentos e sítios de valor cultural
- **0107/2015 –** parcelamento de solo urbano

Leis e normativos disponíveis: www.confea.org.br/normativos

14. SERVIÇOS CONDOMINIAIS QUE DEVEM SER EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS COM REGISTRO NO CREA

Instalação e/ou manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas / SPDA (para-raios)

Manutenção de subestações elétricas

Instalação e/ou manutenção de centrais de computação telefônica tipo PABX, PAX, PBX, KS, CPA, distribuidor de chamadas ou outros porteiros eletrônicos, sistemas de alarme, circuitos fechados de TV (CFTV) e de sonorização

Instalação e/ou manutenção de cercas eletrificadas

Instalação e/ou manutenção de portões/portas automatizados

Obras civis de: reforma, benfeitorias, retrofit (atualização), incluindo os apartamentos

Serviços diversos e reformas em prédios e domicílios (apartamentos/casas)

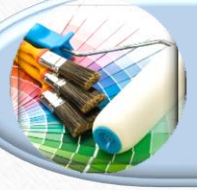

Pinturas internas ou externas

Recuperação de fachadas (pinturas, pastilhas, cerâmicas, vidros, esquadrias e outros)

Impermeabilização (reservatórios, piscinas, lajes, floreiras, etc.)

Instalações elétricas de baixa tensão (redes, quadro, medição, etc)

Telecomunicações (voz, dados e vídeos)

Instalações Hidrossanitárias (redes de água, prumadas, esgotos, caixas, etc)

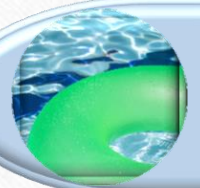

Reparo e conserto em quadras poliesportivas, piscinas, reservatórios e pisos

Perfuração e/ou manutenção de poços tubulares

Manutenção de elevadores

Programa de Segurança do Trabalho

Recargas de extintores de incêndio e teste

Manutenções de centrais de condicionadores de ar e exaustores

Manutenção de centrais de GLP, transporte e distribuição (Gás Liquefeito de Petróleo)

Conservação de parques e jardins

Execução de controle de pragas, descupinização, desratização e dedetização em geral

Instalação e/ou manutenção de geradores

Instalação e/ou manutenção de caldeiras

Instalações e manutenções de bombas

Reparos em anomalias construtivas e adquiridas

Piscina

Playground

Demais serviços técnicos

Recomendamos que o síndico mantenha sob contrato de manutenção todos os equipamentos instalados no condomínio e que verifique constantemente o funcionamento dessas instalações.

Para averiguar se as empresas possuem registro no CREA-MA e profissional em seu quadro técnico, pode ser solicitado destas a apresentação da Certidão de Registro e Quitação, que é um documento emitido pelo Conselho.

Caso você tenha dúvidas sobre quais profissionais estão habilitados a realizar cada serviço, entre em contato com o CREA-MA por meio do telefone (98) 3222-4148, Whatsapp (98) 2106 8321 - (98) 21068322 ou pelo Atendimento Online no site do CREA-MA www.creama.org.br

15. COMPETE AO CREA

1 – Fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio das profissões das áreas técnicas obrigadas ao registro no Conselho;

2 – Receber denúncias contra profissionais que cometem falhas técnicas oriundas de comportamento imprudente, imperito ou negligente, além de infrações ao Código de Ética Profissional. As denúncias devem ser feitas por escrito, contendo nome, endereço, qualificação e assinatura do denunciante, munidas de provas documentais e testemunhais, acompanhadas, se for o caso, de laudo técnico elaborado por profissional habilitado, conforme Resolução n.º 1.004/2003 do CONFEA

16. NÃO COMPETE AO CREA

1 – Receber denúncias e apurar casos de trabalhadores sem equipamentos de segurança (EPC e EPI – Equipamento de Proteção Coletiva e Individual).

Responsável: SRTE – Superintendência Regional do Trabalho, Emprego e Renda.

2 – Questões referentes a riscos de desabamento e de segurança em edificações.

Responsável: Defesa Civil.

3 – Deliberar sobre recuos de obras, invasão de terrenos e entregas de alvarás de construção e de habite-se.

Responsável: Prefeitura.

4 – Questões financeiras, comerciais, perdas e danos.

Responsável: Justiça Comum/ Juizados Especiais Cíveis.

5 – Avaliar riscos relacionados às edificações (fissuras, trincas, rachaduras, fendas, corrosão, deformações, contenção de encostas, impermeabilização e outros).

O que fazer? Contratar um profissional habilitado com registro no CREA para confecção de laudo técnico com a anotação da devida ART.

17. MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS EDIFICAÇÕES

Há algum tempo vêm sendo noticiados acidentes decorrentes de obras executadas sem a participação de profissional registrado, o que ressalta a importância do tema e da fiscalização efetiva pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de todo o país.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar os casos de acidentes relacionados à falta de manutenção das edificações, atividade negligenciada por grande parte dos proprietários. Cumpre ao Sistema CONFEA/CREA primeiro informar à sociedade a importância de manutenção periódica nos edifícios, sejam residenciais, comerciais ou industriais. A preocupação vem do fato de que essas edificações não são eternas, tem vida útil e foram dimensionadas para um fim específico.

A falta de manutenção e o uso indevido expõe a edificação ao risco de colapso. Neste sentido existem duas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: a **NBR 5.674/2012** que fixa os procedimentos de orientação para organização de um sistema de manutenção de edificações; e a **NBR 14.037/2014**, que "estabelece os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações, elaborado e entregue pelo construtor e/ou incorporador"; esta última devendo ser fornecida em conjunto com os projetos e memorial descritivo da edificação ao comprador do imóvel.

É necessário que os municípios elaborem e aprovem leis tornando obrigatória a realização de vistorias periódicas em todas as edificações, dando ênfase às já concluídas e que apresentam por sua idade avançada problemas que foram se acentuando com o tempo. Os prazos máximos estabelecidos pela lei para as realizações de manutenção têm como referência a idade real do prédio que será contada a partir da entrega ou entrada em operação do mesmo

Alguns projetos de lei sobre o assunto continuam em tramitação: no Senado e na Câmara dos Deputados o PL 3370/2012 (PLC 31/2014) que sugere a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edificações; além do PLS 491/2011 (PL 6014/2013) que determina a realização periódica de inspeções em edificações e cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (LITE). Diversos engenheiros no estado também têm se mobilizado para pressionar a Câmara de Vereadores para criação de leis municipais que obriguem os condomínios e proprietários a realizarem periodicamente vistorias técnicas e manutenção predial, sempre com supervisão especializada.

O CREA-MA continuará envidando esforços para que essas leis sejam aprovadas, cumprindo sua missão primeira de coibir, através da fiscalização do exercício profissional, a existência de obras irregulares, aumentando a segurança e o bem-estar social.

18.COMO OS SÍNDICOS PODEM SABER SE ESTÃO CONTRATANDO PROFISSIONAIS E EMPRESAS LEGALMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO OU VISTO NO CREA-MA?

Há várias maneiras de os síndicos se certificarem de que estão contratando empresas e profissionais com registro ou visto no CREA, a fim de garantir sua segurança e a qualidade dos serviços de manutenção predial.

O mais simples é acessar esse link https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, depois acessar o menu profissional/ empresa>consultar profissional/empresa e em seguida, digitar o nome do profissional ou da empresa, ou número do registro no CREA ou CPF e clicar em pesquisar (chamado de ambiente público).

Se estiverem registrados e em dia com suas obrigações, os nomes serão mostrados na tela seguinte. Caso contrário, aparecerá uma destas mensagens: nenhum profissional encontrado ou nenhuma empresa encontrada.

Também poderá o síndico encaminhar um e-mail para registro@ crea-ma.org.br, caso não consiga achar a informação desejada na página do CREA-MA.

Uma outra possibilidade é usar os canais de atendimento pelos números do whatsapp: (98) 2106 8321 e (98) 21068322.

19. A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ACESSIBILIDADE

O Decreto nº 5.296/2004, regulamentou a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. As citadas leis dão prioridade de atendimento a certos grupos de pessoas e estabelecem normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Ao regulamentar as citadas leis, o decreto estabeleceu que a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos de edificações de destinação pública ou coletiva devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

O Decreto Federal nº 5.296, de 2004, além de estabelecer que a construção, a reforma ou a ampliação de edificações deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, também definiu que as entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia e Agronomia, ao anotar a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão do profissional responsável técnico declaração de que o projeto ou a obra atende às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica.

Os síndicos devem estar atentos para que a legislação supracitada seja cumprida, ao contratar a elaboração de projetos ou a execução de serviços ou reformas nas áreas comuns do condomínio.

20. NBR 16.280/2020 – SISTEMA DE GESTÃO DE REFORMAS

A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estabelece regras e diretrizes acerca da execução de reformas em edificações nas áreas privativas e comuns em condomínios. Trata, grosso modo, de um sistema de gestão muito útil para o gerenciamento de reformas em condomínios.

A norma começou a ser elaborada após o desabamento do Edifício Liberdade e de mais dois prédios, devido a reformas irregulares, em janeiro de 2012, no Rio de Janeiro, fato amplamente noticiado na mídia.

Apesar de a norma NBR 16.280/2020 não ser lei, é altamente recomendável o seu cumprimento pelos síndicos e condôminos, pois é sabido que as normas técnicas são prestigiadas dia a dia pelo Poder Judiciário. Litígios nascidos de reformas feitas a partir de 18 de abril de 2014, que necessitem de produção de prova técnica, terão a ABNT NBR 16.280/2020 como parâmetro.

Especialistas do segmento da construção civil, ao avaliar a NBR 16.280/2020, destacam as principais regras para bem gerenciar uma reforma. Na sequência, são listadas as observações de especialistas:

- alterações, dentro das unidades autônomas ou em áreas comuns que afetem a estrutura, a vedação ou quaisquer outros sistemas da área privativa ou da edificação, deverão possuir um responsável técnico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- o síndico, antes do início da obra em área comum ou privativa, deverá estar de posse do plano de reforma e da documentação pertinente. Nas áreas privativas, o síndico deverá fazer a análise ou encaminhá-la a um profissional habilitado e somente depois poderá autorizar a obra no condomínio ou rejeitá-la justifica- damente;
- durante o andamento da obra, o proprietário deverá diligenciar para que a reforma seja realizada dentro dos preceitos da segurança, atendendo a todos os regulamentos;
- o síndico é o responsável por autorizar ou não a entrada de materiais e pessoas contratadas para a exe- cução da obra;

- o síndico deverá manter em arquivo do condomínio a documentação oriunda de qualquer tipo de reforma, incluindo o termo de conclusão da obra emitido pelo executante;
- as obras que não representem risco à segurança (como pintura ou troca de piso, por exemplo) deverão ser documentadas e seguir as regras internas do condomínio. Neste caso não haverá necessidade de apresen- tação de responsável técnico pelo serviço.

Caso o síndico, no decorrer de qualquer fase da reforma em uma área privativa, mesmo antes de seu início, entenda que não possui conhecimento técnico para aprová-la, acompanhá-la ou receber o termo de conclusão da obra ou serviço, deverá contratar um profissional habilitado para auxiliá-lo neste processo.

É importante entender:

- pessoa capacitada é alguém que tenha recebido capacitação, orientação e responsabilidade de profissional habilitado;
- pessoa especializada é o profissional liberal que exerça função na qual são exigidas qualificação e compe- tência técnica específicas, conforme legislação de abrangência do sistema CONFEA/CREA.

ANEXO I – MODELO DE ART

A função da ART é primeiramente a regulamentação e defesa da sociedade. É um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas.

A anotação de responsabilidade técnica assegura à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado.

Neste sentido, essa anotação tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

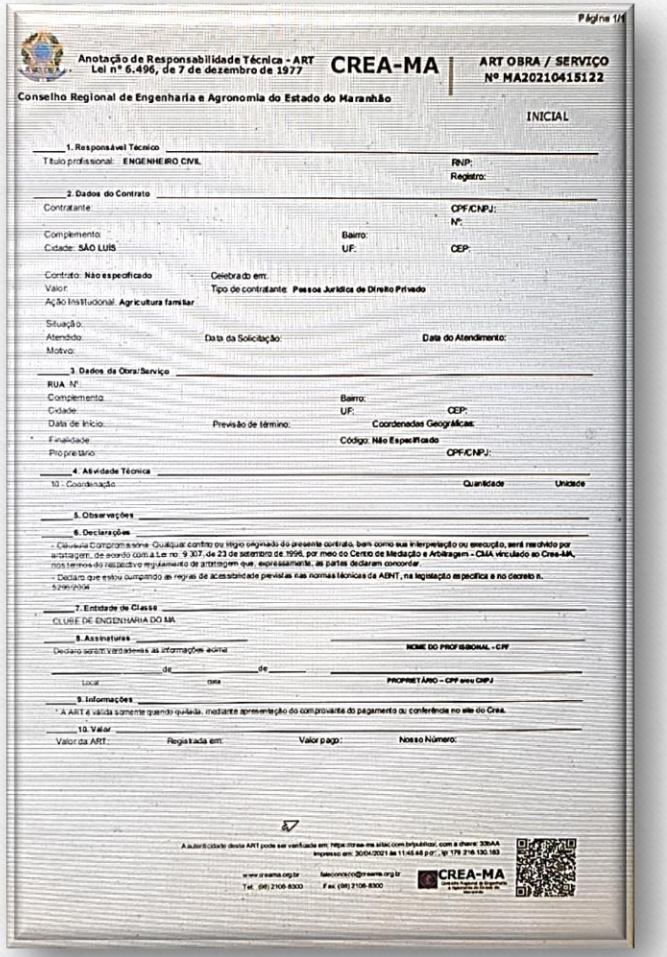

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210415122

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP:
Registro:

2. Dados do Contrato
Contratante:
CPF/CNPJ:
Nº:
Complemento:
Bairro:
Cidade: SÃO LUÍS
UF:
CEP:
Contrato: Não especificado
Celebrado em:
Valor:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Agricultura familiar
Situação:
Atendido:
Data da Solicitação:
Data do Atendimento:
Motivo:

3. Dados da Obra/Serviço
RUA Nº:
Complemento:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Data de Início:
Previsão de término:
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código: Não Especificado
Proprietário:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica
10 - Coordenação
Quantidade
Unidade

5. Observações

6. Declarações
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5.296/2004.

7. Entidade de Classe
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
NOME DO PROFISSIONAL - CPF
Local de data de
PROPRIETÁRIO – CPF ou CNPJ

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART:
Registrada em:
Valor pago:
Nosso Número:

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3ONAA
Impresso em: 30/04/2021 às 11:48:48 p.m., IP 179.218.130.183

www.creama.org.br
Tel.: (98) 2108-8300
falecoonline@creama.org.br
Fax: (98) 2108-8300

CREA-MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: (Pessoa física ou jurídica que pretende contratar os serviços. Se pessoa física, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço [qualificação]; se pessoa jurídica, razão social, endereço, CNPJ, representante legal com qualificação pessoal).

CONTRATADO (a): (Pessoa física ou jurídica que pretende prestar os serviços). [Se pessoa física, nome, nacionalidade, estado civil, profissão [com menção a inscrição no CREA], endereço [qualificação]; se pessoa jurídica, razão social [com menção a inscrição no CREA], endereço, CNPJ, representante legal com qualificação pessoal].

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia (ou agronomia, geologia, geografia etc.), conforme a Lei Nº 5.194, de 24/12/66 e legislação complementar, consistentes em:

(descrever detalhadamente os serviços profissionais que serão prestados e em que regime - elaboração de projeto, execução, projeto e execução, com ou sem fornecimento de materiais. No caso do fornecimento de materiais, descrever detalhadamente os materiais, suas especificações e quantidades. Se o contratado se obrigar a utilizar equipamentos seus, estes devem ser descritos).

§ 1º. Eventuais serviços que extrapolem o disposto no "caput" desta cláusula serão objeto de aditivos específicos, no que tange aos honorários profissionais.

§ 2º. A consecução da(s) obra(s) e/ou serviços(s) está condicionada à prévia obtenção, pelo CONTRATANTE, da respectiva "viabilidade" junto ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar, a título de honorários profissionais, a importância de R$ ..... , ... (valor por extenso), pagos da seguinte forma:

(descrever detalhadamente a forma de pagamento)

Parágrafo Único – A inadimplência contratual no pagamento dos honorários profissionais ajustados incorrerá em multa de 2%, acrescidos de juros legais e correção monetária, calculados sobre o valor do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados conforme o Cronograma Físico-Financeiro abaixo estipulado:

(elaborar o cronograma físico-financeiro em função de datas, volume de serviços realizados e pagamentos).

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

O presente contrato terá vigência de...../...../..... até o término da obra realizada e/ou serviço prestado.

(parágrafo optativo para o caso da obra e/ou serviço reger-se por cronograma)

Parágrafo Único – A(s) obra(s) e/ou serviço(s) será (ão) realizada(s) conforme o cronograma abaixo:

(elaborar detalhadamente o cronograma)

CLÁUSULA QUINTA: CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Todos os custos e/ou despesas necessárias à prestação dos serviços contratados, serão orçados e apresentados expressamente ao (à) CONTRATANTE, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, obtendo-se deste o consentimento expresso, POR ESCRITO, para a realização dos referidos dispêndios.

Parágrafo Único – Na hipótese dos custos e /ou despesas terem sido aceitas e não adimplidas na forma contratada, considerar-se-á rescindido de pleno direito este contrato, com exceção dos casos em que a paralisação da obra implicar prejuízos à coletividade, situação na qual os serviços serão realizados e posteriormente cobrados.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

O (a) CONTRATADO (a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. A(s) obra(s) e/ou serviço(s) técnico(s) a que alude a Lei Federal Nº 6.496, de 1977, somente serão iniciadas após a regular anotação, pelo (a) CONTRATADO (a), junto ao CREA-MA, da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que a responsabilidade pelo pagamento da respectiva taxa será do (a) CONTRATADO (a), na forma da Resolução 1.025 do CONFEA.

§ 2º. Necessitando a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de várias ARTS, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após a regular anotação daquelas.

§ 3º. Os custos referentes à(s) anotação(ões) da(s) ART(s) adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 4º. A responsabilidade profissional decorrente das disposições das Leis 5.194/66 e 6.496/77 será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

Antes da realização dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidas expressamente ao (à) CONTRATANTE, por escrito, todas as informações necessárias sobre o projeto/obra que será desenvolvido, envolvendo características, riscos e demais informações inerentes à efetividade da presente avença, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devendo aquele apor o seu consentimento.

Parágrafo Único – As informações farão parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA: IRREVOGABILIDADE

Considerar-se-á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver o CONTRATADO recebido na integralidade seus honorários. A revogação obrigará a que o CONTRATANTE pague ao (à) CONTRATADO (a) tudo o que lhe seja devido até o momento da revogação, em razão do que foi supra pactuado

CLÁUSULA NONA: SUCESSÃO

O presente contrato obrigará os sucessores do (a) CONTRATANTE a qualquer título, até seu completo adimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO (pode ser substituído por cláusula compromissória de arbitragem)

Elegem o foro da Comarca de (cidade onde se realizará a obra e/ ou serviço), para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do pactuado neste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

(Cidade na qual irá se realizar a contratação), ... de ..... de 20 ..... .

(Cidade na qual irá se realizar a contratação),

.... de ..... de 2 ..... .

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

ANEXO III – PRINCIPAIS NORMAS DA ABNT

- ✓ NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais;
- ✓ NBR 5.674/2012 - Manutenção de edificações;
- ✓ NBR 16.280/2020 - Reforma em edificações;
- ✓ NBR 13.753/1996 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante;
- ✓ NBR 13.755/2017 – Revestimentos cerâmicos de fachadas e paredes externas com utilização de argamassa colante;
- ✓ NBR 6.118/2014 - Projeto de estruturas de concreto;
- ✓ NBR 9.575/2010 – Impermeabilização;
- ✓ NBR 5.626/2020 - Sistemas prediais de água fria e água quente;
- ✓ NBR 8.160/1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- ✓ NBR 10.844/1989 – Instalações prediais de águas pluviais;

- ✓ NBR 10.898/2013 – Sistema de iluminação de emergência;
- ✓ NBR 17.240/2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- ✓ NBR 9.077/2001 – Saídas de emergência em edifícios;
- ✓ NBR 12.693/2013 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- ✓ NBR 13.714/2000 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- ✓ NBR 10.897/2020 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos;
- ✓ NBR 13.523/2019 – Central de gás liquefeito de petróleo – GLP;
- ✓ NBR 15.526/2007 – Instalações internas de gás liquefeito de petróleo – GLP;
- ✓ NBR 5.419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- ✓ NBR 5410/2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ✓ NBR 14.565/2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- ✓ NBR ISO 8.528-1/2014 - Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna.

- ✓ NBR 10.339/2019 – Piscina – Projeto, execução e manutenção;
- ✓ NBR 16.071/2021 – Playgrounds.

ANEXO IV – EXEMPLOS DE SEVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA E OU AGRONOMIA EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS CONDOMÍNIOS

Os serviços ou obras compreendem a instalação, manutenção, execução, elaboração de projeto, vistorias, perícias, etc. de:

1. alarme eletrônico;
2. antena coletiva;
3. aquecedor solar;
4. sistemas de bombeamento (água potável, esgoto, águas residuais etc.);
5. sistema de tratamento de piscinas;
6. caldeiras de vapor e ou geradora de água quente;
7. casa de força;
8. central de gás e rede de distribuição para as unidades consumidoras;
9. central telefônica;

10 circuito interno de TV;

11. climatização (central de ar condicionado);

12. construções diversas;

13. desinsetização/desratização;

14. extintores de incêndio;

15. elevadores e escadas rolantes;

16. grupos geradores;

17. impermeabilização;

18. instalações hidráulicas e sanitárias;

19. limpeza da caixa d´água;

20. limpeza de caixa de gordura e rede de esgotos;

21. lógica (computadores);

22. paisagismo/jardinagem/sistema de irrigação;

23. pavimentação;

24. poços tubulares: perfuração, análise física, química e bacteriológica da água, limpeza de caixa d'água, reservatórios e cisternas etc.;

25. portão eletrônico;

26. portas automáticas corta-fogo;

27. porteiros eletrônicos (interfone);

28. prevenção contra incêndio (sistemas mecânico e automático);

29. recuperação de fachadas, construções diversas;

30. reforma, restauração, recuperação e revitalização de pisos, paredes e fachadas (em pastilha ou em reboco/ pintura);

31. reforma do edifício ou de unidades residenciais;

32. sistema de proteção contra descargas atmosféricas (pára-raios);

33. aterramento de equipamentos;

34. sistema elétrico;

35. sistema *no-break*.

ANEXO V – PERIODICIDADE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E INSPEÇÕES

	Sistema construtivo	Manutenção	Inspeção
1.	Antena Coletiva*	Sob demanda	A cada 4 anos
2.	Automação de portões	Semestral (6 meses)	A cada 4 anos
3.	Cabeamento estruturado	Sob demanda	A cada 2 anos
4.	Elevadores**	Mensal	Anual
5.	Esquadrias de alumínio	Sob demanda	A cada 2 anos
6.	Esquadrias de madeira	Semestral (6 meses)	A cada 2 anos
7.	Esquadrias de metálicas	Anual (1 ano)	A cada 2 anos
8.	Estrutura de concreto	Sob demanda	Anual
9.	Estrutura de metálica	Anual (1 ano)	A cada 3 anos
10.	Forro de gesso	Sob demanda	A cada 2 anos

	Sistema construtivo	Manutenção	Inspeção
11.	Iluminação automática*	Mensal	A cada 2 anos
12.	Iluminação de emergência*	Sob demanda	x
13.	Impermeabilização	Anual (1 ano)	A cada 2 anos
14.	Instalações de combate a incêndio*	Mensal	Anual
15.	Instalações elétricas	Anual (1 ano)	Anual
16.	Instalações de gás	Mensal	Anual
17.	Instalações hidrossanitárias	Mensal	Anual
18.	Metais sanitários, caixas e válvulas de descarga*	Sob demanda	Mensal
19.	Instalações de interfonia	Sob demanda	x
20.	Instalações telefônicas	Semestral	x
21.	Junta de dilatação nas fachadas	Anual (1 ano)	Anual
22.	Sistema de bombeamento	Mensal	Anual

	Sistema construtivo	Manutenção	Inspeção
23.	Piscina (tratamento químico da água)	Semanal	x
24.	Piscina (estrutura e bombas)	x	Mensal
25.	Revestimento cerâmico	Sob demanda	Anual
26.	Sistema de aquecimento central de água*	Mensal	Anual
27.	Sistema de cobertura da edificação	Anual (1 ano)	Anual
28.	Sistemas de proteção - SPDA	Anual (1 ano)	A cada 2 anos
29.	Sistemas de aterramento	Anual (1 ano)	A cada 5 anos**
30.	Sistemas de segurança	Anual (1 ano)	A cada 2 anos
31.	Vidros	Sob demanda	A cada 2 anos

Legenda:

* Modernização necessária a cada 5 anos

** Modernização necessária a cada 10 anos

*** Inspeção completa

Assistência técnica = a qualquer tempo é necessário a visita do técnico para reparar ou indicar manutenção.

ANEXO VI – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ACABAMENTO: última aplicação de material. Qualquer serviço efetuado que busca dar o fecho na obra.

ACESSIBILIDADE: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamento urbano das edificações dos serviços de transporte, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunciação e informação, por pessoa portadora de deficiência e mobilidade reduzida, (Decreto 5296 de 2004).

ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS: reordenação do espaço interno de ambientes, visando à otimização e à adequa- ção a novos usos, implicando em alterações como: modificações na divisão interna, com adição ou retirada de paredes; modificação na estrutura; substituição ou colocação de materiais de acabamento em pisos, forros e paredes; colocação de mobiliário fixo em alvenaria ou outro material; colocação de mobiliário de grandes dimensões como pórticos e totens, mesmo que temporário; colocação repetitiva de mobiliário padrão.

AGENTE FISCAL: funcionário designado pelo CREA para verificar o cumprimento da legislação profissional, lavrando autos de infração pelo seu descumprimento.

ALICERCE: base da construção. Estrutura de apoio à obra, que permite sua sustentação e apoio no terreno.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: documento emitido pelos órgãos da administração municipal ou distrital, com prazo e local determinado para a execução de obra.

ALVENARIA: diz-se do material que é utilizado para levantar paredes. Em geral de tijolos ou blocos de concreto. Forma paredes, muros, divide e configura espaços.

ARGAMASSA: areia, cal, cimento, gesso, acrescidos de água, que serve para unir tijolos, cobrir paredes, ajustar prumos e desníveis.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLIMATIZAÇÃO: ambiente com temperatura controlada artificialmente.

CÓDIGO DE OBRAS: conjunto de leis, ordenamento legal que controla o uso do solo das cidades e define como devem ser construídas as edificações.

CONCRETO: material composto de cimento, areia, brita e água destinado a construir peças estruturais. Pode ser aparente ou revestido. Quando utilizado como peça estrutural há que se utilizar armação de aço para fazer frente aos esforços estruturais.

DECORAÇÃO DE INTERIORES: arranjo de espaço interno, criado pela disposição de mobiliário não fixo, obras de arte, cortinas e outros objetos de pequenas dimensões, sem alteração do espaço arquitetônico original, sem modi- ficação nas instalações hidráulicas e elétricas ou de ar-condicionado, não importando, portanto, em modificações na estrutura, adição ou retirada de parede, forro, piso, e que também não implique modificação da parte externa da edificação.

ELETRICISTA: profissional que, sob a supervisão de um engenheiro eletricista ou técnico e nível médio, faz a insta- lação elétrica, segundo determinado projeto.

ESQUADRIA: portas, janelas, venezianas, alçapão, portinholas, portões etc.

EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO: atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: atividade técnica que envolve montagem de equipamentos e acessórios, obedecendo ao determinado em projeto, além da execução de ensaios predeterminados, para a garantia do funcionamento satisfatório da instalação elétrica executada, em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.

EXECUÇÃO DE PROJETO: atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.

FISCALIZAÇÃO: atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.

IMPERMEABILIZAÇÃO: projeto e execução de contenção de infiltração de líquidos na edificação.

INSTALAÇÃO: atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço, em conformidade com instruções estabelecidas.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA: diz-se da planta ou do projeto elétrico. Sistema de captação, transformação e distribuição de energia no edifício.

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA: refere-se à execução, em obra, do projeto hidráulico, segundo normas técnicas e equipamentos e materiais especificados, com utilização de mão-de-obra especializada e amparada por profissional legalmente habilitado.

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PÁRA-RAIOS): atividade técnica que envolve a montagem de equipamentos e acessórios no local a ser protegido, obedecendo ao projeto, além da execução de ensaios e testes para garantir a confiabilidade da instalação executada, em rigorosa obediência às normas específicas da ABNT.

JARDIM: terreno onde se cultivam plantas com finalidade de recreio ou de estudo. Na Arquitetura constitui comple- mento importante de composição que se resume em elemento de paisagismo.

LAJE: estrutura plana e horizontal, que divide os pavimentos da construção.

MANTA ASFÁLTICA: revestimento em material betuminoso utilizado para impermeabilizar lajes, calhas, drenos, condutores, coberturas etc.

MANUTENÇÃO: atividade que implica manter aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PÁRA-RAIOS): atividade que envolve a inspeção das partes constituintes, da instalação do captor ao eletrodo de terra, testes das conexões e demais elementos de fixação, bem como da verificação da manutenção das características originais de projeto.

MONTAGEM: operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em disposi- tivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional.

OBRA: resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

OBRA CLANDESTINA: obra realizada sem a permissão da autoridade competente.

OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES: empresa detentora de concessão, permissão e/ou autorização do poder público para explorar serviços de telecomunicações.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA: atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

PAISAGISTA: profissional que planeja e compõe paisagens decorativas de jardins. Denominação do arquiteto ou daquele que se dedica ao paisagismo. Também se utiliza o termo arquiteto-paisagista.

PAISAGISMO: arte e técnica de projetar os espaços abertos; estudo dos processos de preparação e realização da paisagem como complemento da Arquitetura; melhoria do ambiente físico do homem através da utilização de princípios estéticos e científicos.

PARQUE: termo que designa grande jardim arborizado, particular ou público, que prima pela extensão.

PERÍCIA: atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

PROJETO: qualquer idéia transcrita literalmente ou uma representação gráfica de uma idéia agregando conhecie- mntos técnicos utilizados na engenharia e agronomia.

PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO E EXECUÇÃO: envolve o planejamento e a execução do empreendimento.

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: atividade técnica que envolve a determinação do arranjo elétrico, desenhos esquemáticos de controle elétrico, seleção e especificação de equipamentos e materiais, cálculos de parâmetros elétricos, executada em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.

PROJETO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PÁRA-RAIOS): atividade que envolve o levantamento das condições locais, do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de uma eventual descarga atmosférica, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para o aterramento e as ligações equipotenciais necessárias, desenhos e plantas da instala- ção, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo isto em rigorosa obediência às normas específicas vigentes.

REFORMA: ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.

REPARO: atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.

RESTAURAÇÃO: conjunto de intervenções técnicas e científicas, de caráter intensivo, que visam recuperar as características originais de uma obra.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA: profissional habilitado, responsável técnico pela execução de obras e serviços de pessoa jurídica.

SISTEMA DE ATERRAMENTO: conjunto de condutores enterrados, cujo objetivo é realizar o contato entre o circuito e o solo com a menor impedância possível.

TRABALHO TÉCNICO: desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.

Execução de obras ou serviços de Engenharia ou de Agronomia sem a participação de profissional habilitado resulta em prejuízo para os condôminos

INSPETORIA DE AÇAILÂNDIA

Rua São Francisco, nº 902, sala 02 – Centro – CEP: 65.930-000 – Açailândia - MA

Fone: (99) 3538-2112

E-mail: inspacai@creama.org.br

INSPETORIA DE BACABAL

Rua 28 de Julho, 493 – Centro – CEP 65.700-000 – Bacabal - MA

Fone: (99) 3621-1444

E-mail: inspbac@creama.org.br

INSPETORIA DE BARRA DO CORDA

Rua Coelho Neto 355, 2º andar, sala 201/202 – Centro – CEP 65.950-000 – Barra do Corda - MA

Fone: (99) 3643-3742

E-mail: insp.barra@creama.org.br

INSPETORIA DE BARREIRINHAS

Rua Major Galas, s/n, sala 09 – Centro – CEP 65.590-000 – Barreirinhas - MA

Fone: (98) 3349-1748

E-mail: barreirinhas@creama.org.br

INSPETORIA DE BALSAS

Rua dos Operários, nº 600 – Centro - CEP 65.800-000 – Balsas - MA

Fone: (99) 3541-2389

E-mail: inspbalsas@creama.org.br

INSPETORIA DE CAXIAS

Avenida Central, nº 1858, Loja 02, Complexo Shopping do Construtor - Centro - CEP 65.600-160 – Caxias -MA

Fone: (99) 3521-4072

E-mail: inspcaxias@creama.org.br

INSPETORIA DE CHAPADINHA

Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1870, Sala 01 - Centro - CEP: 65.500-000 Chapadinha - MA

Fone: (98) 3471-0511

E-mail: insp.chapa@creama.org.br

INSPETORIA DE CODÓ

Rua Professor Fernando Carvalho, nº 1791 – Centro – CEP: 65.400-000 Codó - MA

Fone: (99) 3661-1384

E-mail: inspcodo@creama.org.br

INSPETORIA DE GRAJAÚ

Rua Patrocínio Jorge, 105, sala 01 – Centro – CEP 65.940-000 – Grajaú - MA

Fone: (99) 3532-7108

E-mail: grajau@creama.org.br

INSPETORIA DE IMPERATRIZ

Rua Godofredo Viana, nº 193 – Centro – CEP 65.900-100 – Imperatriz - MA

Fone: (99) 3525-4960/ (99) 3525-3093

E-mail: creaimp@creama.org.br

INSPETORIA DE PEDREIRAS

Rua Oscar Galvão n° 116/A, Centro, CEP: 65.725-000

Fone: (99) 3642-4209

E-mail: insp.ped@creama.org.br

INSPETORIA DE PINHEIRO

Av. Getúlio Vargas, nº 623, Sala 01 – Ed. João Moreira Center – Centro CEP: 65.200-000 – Pinheiro - MA

Fone: (98) 3381-3795

E-mail: insp.pinheiro@creama.org.br

INSPETORIA DE PRESIDENTE DUTRA

Travessa Raimundo Matos, nº 88 – Centro – CEP: 65.760-000 – Presidente Dutra - MA

Fone: (99) 3663-3670

E-mail: inspdutra@creama.org.br

INSPETORIA DE SANTA INÊS

Rua da Raposa, nº 362/D – Centro – CEP: 65.300-000 – Santa Inês - MA

Fone: (98) 3653-0438

E-mail: insp.santaines@creama.org.br

INSPETORIA DE TIMON

Avenida Presidente Médici, nº 1746-B, 1º andar – bairro São Benedito – CEP 65.636-010 – Timon - MA

Fone: (86) 3317-1759

E-mail: insptimon@creama.org.br

OUVIDORIA DO CREA-MA

E-mail: ouvidoria@creama.org.br

SEDE DO CREA-MA

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 – Calhau – CEP: 65.071-380 – São Luís - MA

Whatsapp: (98) 2106-8321 e (98) 2106-8322

www.creama.org.br

Facebook – https;//www.facebook.com/creamaranhao

Instagram – https://www.instagram.com/creamaranhao/

Youtube – https://www.youtube.com/c/creamaranhaooficial

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Maranhão

CREA-MA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

Whatsapp: (98) 2106-8321 e (98) 2106-8322 - E-mail: comunicacao@creama.org.br

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 – Calhau – CEP: 65.071-380 – São Luís - MA